



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
6ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 2º Andar - Bairro: Agronômica - CEP: 88025-255 - Fone:
(48)3251-2565 - Email: scflp06@jfsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004793-41.2021.4.04.7200/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC

RÉU: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA - NOVA
DENOMINAÇÃO DO FATMA

RÉU: FLORAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

RÉU: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

DESPACHO/DECISÃO

Em virtude da urgência do pedido liminar, passo à sua análise, eis que existem pedidos urgentes, que não poderiam aguardar a oitiva dos réus, sob pena de agravamento dos danos ambientais já ocasionados.

Relata o Ministério Público Federal que no dia 25 de janeiro de 2021, entre 5h30 h e 6h da manhã, os moradores da região da Avenida das Rendeiras, na parte leste da Lagoa da Conceição, nesta capital, foram acordados com o violento rompimento dos taludes (estruturas físicas naturais ou não, de suporte) da lagoa da evapoinfiltração (LEI) que é parte integrante do sistema de tratamento de esgotos de responsabilidade da CASAN, localizada entre as dunas que separam a Lagoa da Conceição da praia da Joaquina.

Destacou que essa lagoa de evapoinfiltração era de grandes dimensões e que ela vinha recebendo efluentes da ETE há décadas, contando com 2,87 hectares de área, com uma profundidade média de 3 metros e que continha milhões de litros de efluentes e lodo contaminados.

Refere que no momento do evento, todo esse volume de líquido, lodo, areia (do talude que cedeu) e vegetação de restinga (arrancada e carregada pelo deslizamento) desceu rapidamente por algumas servidões em direção à Lagoa da Conceição, no caminho destruindo casas e veículos (carregando mais entulhos e material sólido), ruas e a praia

lagunar, matando animais de estimação, ferindo e assustando os moradores e as suas famílias, que tiveram que fugir às pressas, deixando seus bens para trás, muitas vezes só encontrando abrigo nos telhados das residências.

Com efeito, possui razão o Ministério Público Federal, pois o evento é público e notório. A devastação foi enorme e provocou também o bloqueio da circulação na Avenida ds Rendeiras, além de uma extensa mancha escura e mal cheirosa de poluição dentro das águas da Lagoa da Conceição. As fotografias e os documentos que instruem a petição inicial são contundentes e realmente desoladores.

Relata ainda que, desde o primeiro momento em que a imprensa noticiou os fatos, a CASAN negou que os efluentes liberados no ecossistema da Lagoa fossem poluidores. Os Levantamentos Técnicos realizados nos dias seguintes comprovaram um aumento exponencial da poluição por coliformes fecais, dois dias após o evento, justamente na região da Avenida das Rendeiras, local de praias lagunares e de uso turístico intenso. Nos dias seguintes, foi noticiado o avistamento de inúmeros peixes mortos.

Refere ainda que não há até hoje o levantamento dos órgãos ambientais estadual e municipal ou da CASAN acerca de todos os danos na fauna e na flora aquática da Lagoa da Conceição por conta do rompimento, ou dos riscos à saúde pública, salvo o relatório de autoria de pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina.

Com efeito, até hoje não foram adotadas providências de mitigação dos danos ou de regularização da licença da ETE, e as provas das consequências para a fauna e a flora da Lagoa vão se avolumando: mortandade de peixes, alteração química das águas, manchas de lodo, mau cheiro intenso, restrição de uso.

Possui razão o Ministério Público Federal, pois, ao que tudo indica, todo o patrimônio natural, cultural e turístico da Lagoa da Conceição foi gravemente atingido e não vai se recuperar naturalmente, embora a CASAN assim o entenda. Assim, são urgentes e necessárias intervenções com base científica, para a proteção da fauna e da flora ainda não exterminadas ou atingidas, para a remediação dos danos e para a recuperação da Lagoa como espaço de espaço de pesca, uso esportivo, de lazer e de vida.

No Parecer Técnico 074/2021-DILIC, da Floram, foram listados os principais efeitos danosos provocados pelo evento: aumento da turbidez das águas da Lagoa, ingresso de água doce nas águas salobras da Lagoa, o que pode afetar a fisiologia dos seres vivos adaptados ao ambiente natural, aporte de matéria orgânica que pode vir a reduzir o oxigênio nas águas da Lagoa, causando mortandade da biota e diminuição de

biodiversidade, aporte de nitrogênio e de fósforo, eutrofização e potencialidade de crescimento de microalgas produtoras de toxinas, aporte de sólidos, desequilíbrio ambiental.

A documentação enviada pela Floram também trouxe elementos acerca da destruição ocorrida na restinga fixadora de dunas, não apenas pelo rompimento dos taludes da Lei, mas também pela intervenção realizada logo após a colocação de sacos de areia para conter o fluxo de efluentes líquidos. Isso porque, para chegar ao local de rompimento da lagoa de evapoinfiltração com uma retroescavadeira, a CASAN perpetrou uma destruição ainda maior no ambiente dunário, que terá que ser recuperado e compensado.

Relata, por fim, a total ausência de esclarecimentos sobre ações de mitigação relacionadas com a própria Lagoa da Conceição e a afirmação de que os moradores atingidos estariam recebendo kits para eles, atingidos, fizessem a limpeza de seus bens restantes.

A multa imposta pela Floram foi de 15 milhões, decorrente de conduta intencional, posto que previsível, isto com base no fato de que o IMA vinha solicitando alternativa para essa Lagoa de evapoinfiltração desde 2016.

Com efeito, existem provas de que a CASAN não cumpriu TAAP, que tinha objetivo apresentar estudo de avaliação da capacidade da lagoa de evapoinfiltração. Além disso, o estudo apresentado pela CASAN foi considerado insatisfatório.

Desta forma, os documentos indicam que os órgãos ambientais e a CASAN sabem que não há mais capacidade de ligação de novas unidades na região atendida por esta ETE. Apesar disso, o Município não teria adotado nenhuma providência para estancar o crescimento urbanístico na área, que não conta com imprescindível infraestrutura.

Em 27 janeiro, dois dias após o evento, Nota Técnica da Universidade Federal de Santa Catarina já alertava para os riscos de efluentes despejados na Lagoa da Conceição, tendo a CASAN ocultado dados técnicos. Assim, apenas os técnicos da UFSC teriam indicado medidas de mitigação.

Nos dias 24 e 25 de fevereiro, foram divulgadas notícias e alertas sobre uma imensa quantidade de peixes mortos na Lagoa da Conceição. Novamente a equipa da UFSC alterou sobre a necessidade e urgência de providências concretas de mitigação de efeitos nocivos do rompimento da lagoa de infiltração da CASAN.

Destacou que dois documentos técnicos dos pesquisadores da UFSC a expressa indicação contrária a qualquer tentativa de degragem ou desassoreamento, seja na Lagoa da Conceição, seja no canal da Barra da

Lagoa, sob pena de agravamento da situação de poluição do ecossistema que poderá se tornar irrecuperável.

Refere que nenhuma ação concreta teria sido tomada pelo IMA.

Lembrou que a CASAN não contratou equipe multidisciplinar para propor aos órgãos ambientais um projeto de remediação dos danos suficiente e eficaz.

Menciona ainda que, da leitura do documento da CASAN encartado no processo administrativo da Floram, pode-se confirmar a intenção de adoção de uma intervenção equivocada, que representa um gravíssimo risco para o ecossistema da Lagoa da Conceição, como foi alertado pelo documento técnico da UFSC: a pretensão de desassoreamento ou dragagem. Salienta que esse tipo de intervenção está expressamente apontado no documento dos especialistas da UFSC como ação equivocada e passível de provocar danos irreversíveis no ecossistema da Lagoa da Conceição.

Por final, os técnicos da Floram afirmam que os dados da CASAN não são confiáveis e teriam sido conscientemente maquiados a seu favor. Então, o Procurador do Município e o Presidente da Floram não teriam lido esse relatório dos técnicos do órgão, antes de afirmarem que a CASAN apresentou estudos e um PRAD.

Assim, a Floram informou que a CASAN não apresentou os danos requisitados sobre ações preventivas e que não há dados de monitoramento de segurança no processo de licenciamento.

Desta forma, consta no relatório que a CASAN que todos os funcionários da CASAN foram ineficientes na identificação da situação emergencial e até 26 de fevereiro não teria apresentado nenhuma proposição para adequação da lagoa de evapoinfiltração, ou seja, passados mais de um ano e seis meses.

Salienta ainda que não existe PRAD anunciado pela CASAN, pelo IMA e pelo Procurador do Município, tendo sido apresentada apenas uma defesa administrativa com dados insuficientes, sem diagnóstico e sem plano fundamentado.

Ressalta que os técnicos da Floram concordam que devem ser iniciados de imediato ações de mitigação e de restauração ecossistêmica.

Por conseguinte, a contaminação das águas da Lagoa da Conceição é fonte de doenças como hepatite, infecções intestinais e micoses cutâneas, especialmente crianças. Assim, existe alerta que as pessoas não toquem na Lagoa e não pesquem no local.

Neste sentido, o risco de agravamento dos danos é notório e os órgãos ambientais parecem não ter a idéia do que pode e deve ser feito para evitar a poluição e a recuperação da Lagoa.

Assim, os pedidos veiculados pelo Ministério Público Federal são necessários e urgentes para a recuperação da Lagoa da Conceição e evitar novos danos, seja para o meio ambiente, seja para a comunidade que utiliza aquele importe elementos hídrico.

Isto posto, defiro o pedido liminar para determinar: a) à CASAN, ao IMA e à Floram que tornem públicos em suas páginas eletrônicas e nestes autos todos os estudos e pareceres de seus técnicos sobre o rompimento da LEI e seus efeitos para o meio ambiente e para a saúde humana, bem como a situação de contratação de terceiros (consultores) e os resultados do monitoramento nas águas da Lagoa da Conceição, com a máxima urgência (48 horas), b) à CASAN, ao IMA e à Floram que vistoriem e adotem ou determinem a adoção das medidas que se façam necessárias para garantir a segurança da LEI, especialmente visando a prevenir novos rompimentos e extravasamentos e fiscalizem o funcionamento e a eficiência de toda a ETE da Lagoa da Conceição, comprovando nos autos em até cinco dias, c) o bloqueio imediato no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) da CASAN, equivalente ao valor fixado em multa pelo AIA da Floram, para garantir a execução das necessárias ações de remediação (recuperação) ambiental no ecossistema da Lagoa da Conceição, d) à CASAN a imediata contratação das consultorias que se façam necessárias, para si e para os órgãos ambientais IMA e Floram, ou de equipamentos e insumos para seus técnicos, para a efetiva e independente análise dos dados técnicos e determinação de providências concretas de mitigação e de remediação dos impactos ambientais gerados pelo rompimento da LEI na Lagoa da Conceição e suas faixas marginais (praias lacustres e terrenos de marinha), comprovando nos autos, e) à CASAN o depósito imediato dos valores necessários ao custeio da execução completa da proposta de remediação denominada "Ecoando Sustentabilidade", da equipe de pesquisadores da UFSC, haja vista sua aprovação pelos técnicos da Floram (relatório no processo administrativo do AIA) e a inexistência de outro plano de atuação imediata e fundamentado em dados e capacidade técnicos (inexistência e PRAD e insuficiência dos argumentos da CASAN, conforme relatório dos técnicos da Floram), f) aos réus seu impedimento de qualquer intervenção que venha a agravar a situação das áreas de preservação permanente e das águas da Lagoa da Conceição, especialmente dragagens ou outra formas de desassoreamento na Lagoa ou no canal da Barra da Lagoa, pelo menos até que haja elementos técnicos, segurança e autorização ambiental (com participação informada da população) para tanto, g) ao Município a suspensão de todos os alvarás de construção multifamiliares, de implantação de loteamentos ou de estabelecimentos comerciais de grande porte, deferidos na Bacia Hidrográfica da Lagoa da Conceição ainda não iniciados, bem como a suspensão de novos processos de aprovação de alvarás, haja vista o exaurimento da capacidade do sistema de saneamento

da ETE da Lagoa da Conceição, e até que haja efetiva e sustentável solução para essa infraestrutura básica. Fixo prazo de 48 horas para o cumprimento da liminar e pena pecuniária de R\$ 100.000,00 ao dia para a hipótese de descumprimento, independente da responsabilização pessoal dos agentes públicos, em caso de caracterização de ato de improbidade administrativa.

Citem-se.

Designem-se data para audiência de conciliação virtual.

Intimem-se pessoalmente com urgência, em regime de plantão.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO KRÁS BORGES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720006983134v12** e do código CRC **3341171e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO KRÁS BORGES

Data e Hora: 12/3/2021, às 17:2:54

5004793-41.2021.4.04.7200

720006983134.V12